02.ª Sessão Data 09/02/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer às crianças uma alimentação mais saudável, tendo em vista que os alimentos processados na forma de embutidos - como salsichas, mortadelas, linguiças, carnes enlatadas, nuggets e outros podem fazer mal ao organismo, uma vez que, em geral são elaborados com carnes de descarte.

Alimentos embutidos não agregam nada de bom para saúde.

Os embutidos não fazem parte dos alimentos saudáveis que compõem alimentação rica em nutrientes; muito pelo contrário, são eles os grandes protagonistas das doenças mais conhecidas no mundo: o câncer, a hipertensão e o colesterol. A associação de embutidos com risco de desenvolvimento de doenças gravíssimas já era conhecida, mas sua inclusão na lista negra da Organização Mundial da Saúde- OMS foi feita em 2015, através de estudos publicados.

Esses relatórios científicos dão mais suporte às recomendações sanitárias dos dias atuais para limitar o consumo de carne, e servem de alerta para todos os brasileiros e governantes, pois seria investimento a longo prazo na saúde da população.

Ainda que, atualmente, esse tipo de alimento não seja fornecido na merenda escolar, tal se dá por mera política administrativa, e não por imperativo da lei, sendo certo, assim, que a presente proposição visa garantir que nunca mais esse tipo de alimento será oferecido na merenda escolar, independentemente, do entendimento do gestor público a quem cabe definir as políticas sociais e educacionais.

Não é por outra razão que no Distrito Federal, no Estado da Paraíba e no Município de São Paulo, já existe legislação tratando exatamente do mesmo tema, proibindo oferta de embutidos na merenda, ressaltando-se, ainda, que nos exemplos acima citados os projetos de lei tiveram iniciativa parlamentar.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 9 de fevereiro de 2021

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/21

Proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda escolar servida aos alunos dos estabelecimentos públicos de ensino do Município de Praia Grande.

Art. 1º- É vedada oferta de produtos de origem animal do tipo embutidos no cardápio da merenda escolar servida aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§1º- A vedação de que trata o *caput* é estendida aos estabelecimentos de lei da rede estadual que recebem merenda em razão de convênio celebrado com a Secretária de Estado da Educação.

§2º- Para os efeitos desta Lei entende-se por embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais, feitas com colágeno, com recheio à base de carne, vísceras, gorduras, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, aromatizantes e outros produtos químicos prejudiciais à saúde humana, tais como salsichas, linguiças, mortadelas e afins.

§3º- Ao Poder Público cabe fazer ampla campanha entre professores, alunos e seus familiares, e demais servidores da rede pública de ensino, com a finalidade de alertar para os males à saúde das crianças, proporcionados pelo consumo de alimentos embutidos.

§4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, e suplementadas se necessário,

§5º Esta Lei entre em vigor na data e sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 9 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador